

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI Nº 418/2018 REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
388/2012

LEI Nº 418/2013. Itaú, 26 de dezembro de 2013

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal n.º
388/2012 que indica e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Itaú, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra em pleno vigor a Lei Municipal nº. 388/2012 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú;

Considerando a imediata necessidade de regulamentação de dispositivo conexo da lei retro mencionada, a respeito do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú,

e
Considerando, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú,

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social

Capítulo I

Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 13, inciso I, da Lei 388/2012, de 02 de janeiro de 2012, será de 12,02% (doze vírgula zero dois por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Capítulo II

Do Custo Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da prefeitura municipal de Itaú, incluídas suas autarquias e fundações, alíquota de 2,50% para os exercícios de 2013 e 2014, 8,47% de 2017 a 2020, 14,43% de 2021 a 2024, 20,40% de 2025 a 2028, 26,36% de 2029 a 2032, 32,33% de 2033 a 2036, 38,29% de 2037 a 2040, 44,26% de 2041 a 2044 e 50,00% de 2045 a 2047, findando tal plano de amortização ao final do exercício de 2046.

Parágrafo Primeiro. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2013, fica previamente condicionada a comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao Ministério da Previdência Social – MPS.

Parágrafo Segundo. Na necessidade de haver majoração das alíquotas do custo suplementar do RPPS do Município de Itaú já aprovada na presente Lei, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal Projeto de Lei com solicitação para majoração das alíquotas e estudo atuarial que demonstre a necessidade do aumento para ser aprovado.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, em 26 de Dezembro de 2013.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:24CE2F9B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 30/12/2013. Edição 1062

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br

LEI Nº 418/2013.

Itaú, 26 de dezembro de

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal n.º 388/2012 que indica
outras providências:

O Prefeito Municipal de Itaú, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra em pleno vigor a Lei Municipal n.º 388/2012 que trata do R
Próprio de Previdência Social do Município de Itaú;

Considerando a imediata necessidade de regulamentação de dispositivo conexo da lei
mencionada, a respeito do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município
Itaú, e

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilíbrio financeiro e at
do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú,

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social

Capítulo I

Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 13, inciso I, d
388/2012, de 02 de janeiro de 2012, será de 12,02% (doze vírgula zero dois por cento), incidindo so
totalidade da remuneração de contribuição.

Capítulo II

Do Custo Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da prefeitura municipal de
inclusas suas autarquias e fundações, alíquota de 2,50% para os exercícios de 2013 e 2014, 8,47%
2017 a 2020, 14,43% de 2021 a 2024, 20,40% de 2025 a 2028, 26,36% de 2029 a 2032, 32,33% de
a 2036, 38,29% de 2037 a 2040, 44,26% de 2041 a 2044 e 50,00% de 2045 a 2047, findando tal pla
amortização ao final do exercício de 2046.

Parágrafo Primeiro. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futu
contar de 2013, fica previamente condicionada a comprovação de sua necessidade em avaliação at
a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao Ministério
Previdência Social – MPS.

Paragrafo Segundo. Na necessidade de ha ver majoração das alíquotas do custo suplementar do RPF
Município de Itaújá aprovada na presente Lei, deverá ser encaminhado à Camara Municipal Proje





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Itaú
CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br

Lei com solicitação para majoração das alíquotas e estudo atuarial que demonstre a necessidade de aumento para ser aprovado.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, em 26 de Dezembro de 2013.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
- Prefeito Municipal -

